



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4616
05 de novembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

1º ATO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CONTRATO 093/2025

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 136, III da Lei nº 14.133/2021, determina o Apostilamento ao Contrato 093/2025, cujo objeto é a Prestação de serviços médicos e multiprofissionais para atendimento à Rede Municipal de Saúde de Paty do Alferes, alterando o endereço da empresa **MAM SOLUÇÕES E SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.401.423/0001-40, conforme alteração, processo 1764/2025, para que passe a constar o seguinte endereço: Rua Antônio Teixeira nº 357 – Centro – Paty do Alferes/RJ – Cep. 26.950.000.

Paty do Alferes, 05 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.489 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do Exercício de 2025 e a necessidade de adoção de procedimentos internos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 05/12/2025 para encerramento da emissão de empenhos.

Parágrafo único. Ficam excluídas do previsto no “caput” deste artigo as despesas referentes a Pessoal, Convênios e Auxílios, bem como aqueles decorrentes de Encargos Gerais do Município e aquelas necessárias ao cumprimento constitucional estabelecido para aplicação em Saúde e Educação.

Art. 2º. A Secretaria de Fazenda providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares para compatibilizar os saldos das dotações orçamentárias e garantir o equilíbrio das fontes de recursos às reais necessidades da Administração, levando-se em consideração os processos de despesas em andamento, que deverão ser concluídos ainda no correr do Exercício.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a anular os saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente despesas indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis, devendo restabelecer os empenhos no Exercício de 2026.

Art.4º. Os Restos a Pagar não processados inscritos no Exercício de 2024 e Exercícios anteriores serão anulados, à exceção dos casos estabelecidos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os Exercícios subsequentes.

§1º. Excetuam-se do caput deste artigo os saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual constitucional estabelecido para aplicação em Saúde e Educação.

Art. 5º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta da dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no Exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 6º. Prescrevem em 05 anos os Restos a Pagar processados e não processados conforme Lei 10.406 de 10/01/2002, Livro III, capítulo V, título IV, seção IV, artigo 206, §5º, inciso I.

Art. 7º. Os servidores responsáveis por adiantamentos para pagamento de pequenas despesas e participação em eventos deverão apresentar suas prestações de contas impreterivelmente até o dia 19/12/2025, independente do prazo de aplicação.

Parágrafo Único. Os processos de prestação de contas dos adiantamentos concedidos que se encontrem com exigências nas secretarias de origem devem ser encaminhados à Secretaria de Fazenda/DAF até o dia 12/12/2025 regularizados.

Art. 8º. As Secretarias e Fundos, responsáveis pelos convênios com as Associações, Fundações ou outras entidades, deverão comunicá-las que a data limite para apresentação das prestações de contas dos valores liberados durante o Exercício de 2025 será até o dia 12/12/2025.

Parágrafo Único. Incluem-se neste artigo os processos de prestação de contas dos convênios que se encontram com exigências nas secretarias de origem.

Art. 9º. Ficam as Secretarias e Fundos autorizados a receber notas fiscais até o dia 12/12/2025 do corrente ano. Após esta data, a Secretaria de Fazenda/DAF encerrará as liquidações para iniciar os procedimentos de encerramento do presente Exercício.

continua na página 03 ➡

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSON LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes****Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.****Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.****www.patydoalferes.rj.gov.br****Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



Art. 10. Fica estabelecida a data de 19/12/2025 como a data limite para pagamento das despesas liquidadas, com exceção de despesas com Pessoal e Encargos e de cumprimento constitucional.

Art. 11. Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifado promoverão o levantamento físico completo desses bens até o dia 30/12/2025, enviando cópias para a Secretaria de Fazenda/DAF.

Art. 12. Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n° 101 – LRF de 04 de maio de 2000 deverão estar concluídos até o último dia útil deste Exercício, devendo, para tanto, que todos os órgãos da Administração Pública Municipal, observem as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 13. As situações não previstas ou excepcionais deverão ser devidamente instruídas através de processos e encaminhadas pelo secretário, as quais serão apreciadas pelo Prefeito, ouvindo, se for o caso a Secretaria de Fazenda, Secretaria de Administração, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Ficam as secretarias incumbidas de abrir os processos de despesas continuadas, bem como os contratos em vigência para o Exercício de 2026 e encaminhar à DIPLAN até o dia 19/12/2025 para as devidas providências orçamentárias e posterior encaminhamento ao empenho.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de Novembro de 2025.

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior
Prefeito Municipal



DECRETO N° 9.490, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, OBJETO DE EXECUÇÃO FISCAL OU DE OUTROS LITÍGIOS JUDICIAIS, NAS HIPÓTESES ESPECIFICADAS A SEGUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO que o julgamento, em 19/12/23, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário n.º 1.355.208, rel. Ministra Cármen Lúcia, em Regime de Repercussão Geral (Tema 1.184), definiu a seguinte tese:

1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela

ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta TJRJ/TCE -RJ/MPRJ n.º 01/2024 para que os Municípios e ao Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos de racionalização da cobrança da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 8.º, da Lei Municipal n.º 3.147, de 20 de junho de 2024.

DECRETA:

TÍTULO I

DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 1º A cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município de Paty do Alferes rege-se pelo Código Tributário Nacional, pela Lei de Execução Fiscal, pelo Código Tributário Municipal e pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Incluem-se na Dívida Ativa Municipal os valores pagos pela Administração Pública em excesso ou indevidamente a título de remuneração ou de pagamento de benefícios de qualquer natureza, inclusive os previdenciários e assistenciais, desde que regularmente constituídos.

Art. 3º Nos termos do art. 301 do Código Tributário do Município de Paty do Alferes, será de competência da Procuradoria Jurídica Municipal a inscrição da Dívida Ativa e a sua cobrança judicial ou extrajudicial, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda, naquilo que lhe competir.

Art. 4º Inscrito o crédito em Dívida Ativa, o devedor será notificado do inteiro teor da certidão para, em até 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas, despesas postais e demais encargos, inclusive os encargos legais previstos no art. 8.º, da Lei Municipal n.º 3.147, de 20 de junho de 2024, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código Civil, ou parcelar, negociar ou transacionar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os créditos municipais de qualquer natureza serão enviados pela SMF – Secretaria Municipal de Fazenda à PGM – Procuradoria Geral do Município, para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da sua constituição em definitivo.

Art. 5º Esgotado o prazo do art. 4º sem que o contribuinte tenha adotado qualquer das providências descritas nesse artigo, o Município, por meio da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do disposto em leis especiais, realizará a cobrança extrajudicial, de forma alternativa ou cumulativa, pelos instrumentos listados a seguir:

I – Notificação de cobrança extrajudicial, a ser efetivada via carta, WhatsApp, e-mail e



outras formas;

II - Proceder a inscrição do devedor no CADIN Municipal;

II - Encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, salvo quando comprovada a inviabilidade da medida;

III - Comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio ou contrato firmado com as respectivas entidades;

IV - Facilitação do pagamento com envio de boleto bancário, guia de arrecadação, PIX via QRCODE, ou outro meio idôneo de pagamento;

V - Fazer mutirões de conciliação;

VI - Parcelamento do débito nos termos da Legislação Municipal em vigor;

VIII - Utilizar de outros meios de cobrança administrativa.

§ 1º Os cadastros municipais deverão ser mantidos atualizados permanentemente, como forma de obter êxito na comunicação aos contribuintes.

§ 2º Fica autorizada a realização de convênios ou a contratação de pessoas jurídicas para realizar a atualização e a validação dos dados cadastrais do Município.

§ 3º Os pagamentos, parcelamentos e os mutirões decorrentes da cobrança administrativa, bem como o atendimento ao público em geral, serão realizados pela Procuradoria-Geral do Município com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda, naquilo que lhe couber.

Art. 6º Os créditos de qualquer natureza devidos ao Município poderão ser cobrados, concomitantemente, por meio extrajudicial e judicial.

Art. 7º O ajuizamento de ação executiva fiscal de pequeno valor fica condicionado à prévia cobrança extrajudicial do crédito por qualquer dos instrumentos listados no art. 4º.

§ 1º Entende-se pequeno valor os créditos cujo valor consolidado seja igual ou inferior àquele fixado por meio da Lei Municipal em vigor.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somados aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º Para alcançar o valor mínimo determinado na Lei Municipal, a Procuradoria Geral do Município poderá proceder à reunião dos débitos do mesmo devedor.

§ 4º O disposto no caput não se aplica na hipótese de débitos relativos ao mesmo devedor cuja soma seja superior ao limite estabelecido no § 1º.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá programar mutirões de conciliação para a redução do estoque de processos administrativos e judiciais.

Art. 9º Poderá ser autorizado o não ajuizamento de ações, o reconhecimento da procedência do pedido, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência dos recursos judiciais pendentes de julgamento pelo Procurador Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, nas demandas em que a Administração Direta figure como partes.

Art. 10º As transações, conciliações e benefícios previstos neste decreto ou na legislação do Município não abrangem as despesas processuais nem os honorários advocatícios, sobre os quais existem legislações federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 11º Para cumprir o presente Decreto, fica o Município de Paty do Alferes, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, autorizado a firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria do Estado

do Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, Poder Judiciário, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Justiça Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Órgãos Diretos e Indiretos dos Governos do Estado do Rio de Janeiro e Governo Federal, Entidades e Instituições da Sociedade Civil Organizada, Cartórios e outros órgãos e instituições direta ou indiretamente relacionadas às matérias inerentes à matéria que trata este decreto.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º As disposições contrárias a este Decreto ficam expressamente revogadas.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de novembro de 2025.

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior
Prefeito Municipal

Decreto nº 9491 de 5 de Novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2237	PROGRAMAÇÃO CULTURAL	3.3.9.0.39	1501	9369	R\$ 3.100,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.100,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2325	CONTRIBUIÇÃO À AEMERJ	3.3.5.0.41	1501	5877	R\$ 3.100,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.100,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 5 de Novembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



Código: #6IMLPZGDJ3PN9 Tipo: Anual Gerado em: 28/10/2025 às 19:26

1/13



Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:

30882120250002-025365

Ente Recebedor:

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ do Ente Recebedor:

31.844.889/0001-17

UF:

RJ

Status do PAR:

Em análise

Data e hora de envio:

23/06/2025 às 21:01

Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

Valor total do Plano de Ação:

R\$ 936.855,68



O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES possui:

- ✓ Conselho de Cultura ✓ Plano de Cultura

Conselho de Cultura

Número da Lei

790

Ano da Lei

2001

Lei

[Lei nº 790 de 2001.](#)

Outro documento

Sistema Municipal de Cultura de Paty do Alferes

Número do outro documento

2256

Ano do outro documento

2016

Outro

[Sistema Municipal de Cultura de Paty do Alferes 2256 de 2016.](#)

Plano de Cultura

Número da Lei

2256

Ano da Lei

2016

Lei

[Lei nº 2256 de 2016.](#)

Estado/UF: RJ

Número de Participantes: 32

[Documento de comprovação](#)

Presencial

Data da consulta: 16/07/2025

CEP: 26950000

Logradouro: Praça Manoel Congo s/n

Número: 0

Complemento: Centro Cultural Maestro José Figueira

Bairro: Centro

Município: Paty do Alferes

Estado/UF: RJ

Número de Participantes: 81

[Documento de comprovação](#)

Presencial

Data da consulta: 23/07/2025

CEP: 26950000

Logradouro: Praça Manoel Congo s/n

Número: 0

Complemento: Centro Cultural Maestro José Figueira

Bairro: Centro

Município: Paty do Alferes

Estado/UF: RJ

Número de Participantes: 8

[Documento de comprovação](#)

Quais modalidades de consulta foram realizadas?

realizamos a escuta pública no dia 12 de maio de 2025, no centro cultural maestro José Figueira, centro - paty do alferes, realizamos a audiência pública no dia 16 de julho de 2025, às 17:30hs, com as devidas autoridades do município, prefeito, secretário de cultura, gestora de leis de fomento, sociedade civil cultural, empresários do setor cultural, e todos os munícipes interessados; realizamos a reunião do conselho de cultura do município de paty do alferes, no dia 23 de julho de 2025, no centro cultural maestro José Figueira, praça Manoel Congo, s/n, centro. participaram desta reunião os seguintes conselheiros de cultura, Carlos Marinho, Gercili Barros, Rogéria Magalhães, Regina Gonçalves, Evanir Gomes - representantes da sociedade da civil, secretário de cultura sr. Kenny Nobre, gestora de leis de fomento sra. Renata Oliveira, sr. Clayton Farias - secretária da fazenda, Conselho de Cultura, Consulta aberta, Audiências públicas, Consulta a fóruns e coletivos de cultura

Meta 1 - Ações Gerais

Exercício 2025

R\$ 232.000,00

Processo de Consulta Pública:

☞ MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES tem disponível R\$ 936.855,68 para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?

Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?

Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Presencial

Data da consulta: 12/05/2025

CEP: 26950000

Logradouro: Praça Manoel Congo s/n.

Número: 0

Complemento: Informação não encontrada

Bairro: Centro

Município: Paty do Alferes

1.1 Fomento Cultural

R\$ 202.000,00

1.1.1 Edital Multilínguas

Valor da Atividade: R\$ 182.000,00

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Outros (campo aberto); pretendemos não deixar de fora nenhuma ação, portanto optamos pelo campo aberto

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Pesquisa e reflexão; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão; Monitoramento e avaliação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território de povos e comunidades tradicionais; Território rural

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Outros (campo aberto); optamos por deixar o campo aberto para todas as áreas

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação



1.1.2 Prêmio Alferes em Foco*

Valor da Atividade: R\$ 20.000,00

Forma de execução da atividade:
Prêmio (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Outros (campo aberto); optamos por deixar aberto a todos os segmentos culturais para mestres e mestras

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Pesquisa e reflexão; Organização e gestão; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Monitoramento e avaliação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território rural

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Outros (campo aberto); todas as atividades são bem vindas

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação

1.5 Subsídio a espaços culturais

R\$ 30.000,00

1.5.1 Edital à Espaço Cultural

Valor da Atividade: R\$ 10.000,00

Nome do espaço cultural:
A ser definido no Edital.

Endereço do espaço cultural beneficiado:
A ser definido no edital.

Como será utilizado o valor do subsídio?:

Para custear atividades-meio (manutenção do espaço).; Para custear atividades-fim (atividades culturais).

Quantidade de meses de subsídio a espaço cultural:
1

Valor do subsídio mensal:
R\$ 10.000,00

Tipos de espaços e equipamentos culturais beneficiados:
Outros; aberto para todos os espaços culturais do município

Território:

Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território rural; Favelas e comunidades urbanas; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Porte do espaço/equipamento cultural:
Pequeno: Até 499m²

1.5.2 Edital à Espaço Cultural.

Valor da Atividade: R\$ 10.000,00

Nome do espaço cultural:
A ser definido no edital.

Endereço do espaço cultural beneficiado:
A ser definido no edital.

Como será utilizado o valor do subsídio?:

Para custear atividades-meio (manutenção do espaço).; Para custear atividades-fim (atividades culturais).

Quantidade de meses de subsídio a espaço cultural:
1

Valor do subsídio mensal:
R\$ 10.000,00

Tipos de espaços e equipamentos culturais beneficiados:
Outros; aberto a todos os espaços culturais do município

Território:

Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Favelas e comunidades urbanas; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território rural

Porte do espaço/equipamento cultural:
Pequeno: Até 499m²

1.5.3 Edital à Espaço Cultural.

Valor da Atividade: R\$ 10.000,00

Nome do espaço cultural:
A ser definido no edital.

Endereço do espaço cultural beneficiado:
A ser definido no edital.

Como será utilizado o valor do subsídio?:

Para custear atividades-meio (manutenção do espaço).; Para custear atividades-fim (atividades culturais).

Quantidade de meses de subsídio a espaço cultural:
1

Valor do subsídio mensal:
R\$ 10.000,00

Tipos de espaços e equipamentos culturais beneficiados:
Outros; aberto a todos os espaços culturais do município

Território:

Periferia; Favelas e comunidades urbanas; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território rural

Porte do espaço/equipamento cultural:
Pequeno: Até 499m²

Meta 3 – Custo operacional

Exercício 2025

R\$ 2.213,92

3.2 Gestão e operacionalização

R\$ 2.213,92

3.2.1 Atividades operacionais

Valor da Atividade: R\$ 2.213,92

Descrição da atividade:

Será utilizado para compra e pagamentos de custos operacionais.

Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:

Diárias e deslocamentos para gestão das políticas culturais; Apoio Administrativo

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 1 – Ações Gerais

R\$ 232.000,00

1.1 Fomento Cultural

R\$ 202.000,00

1.1.1 Edital Multilinguagens

R\$ 182.000,00

1.1.2 Prêmio Alferes em Foco*

R\$ 20.000,00

Soma das Atividades

R\$ 202.000,00

1.5 Subsídio a espaços culturais

R\$ 30.000,00

1.5.1 Edital à Espaço Cultural

R\$ 10.000,00

1.5.2 Edital à Espaço Cultural.

R\$ 10.000,00

1.5.3 Edital à Espaço Cultural.

R\$ 10.000,00

Soma das Atividades

R\$ 30.000,00

Soma das ações

R\$ 30.000,00

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 3 – Custo operacional

R\$ 2.213,92

3.2 Gestão e operacionalização

R\$ 2.213,92

3.2.1 Atividades operacionais

R\$ 2.213,92

Soma das Atividades

R\$ 2.213,92

Soma das ações

R\$ 2.213,92

Total

R\$ 234.213,92

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 014/2025– SMS/PMPA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.497 de 06 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes de nº 2.947 de 06 de 2018, e na forma da Resolução do Conselho Nacional de Saúde de nº 453 de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o fim da vigência do atual mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes, nomeado pela Portaria nº 741/2025 GP, publicado no D.O. nº 3.681 de 29 de dezembro de 2021, com vigência de 4 anos, entre 04 de novembro de 2021 até 04 de novembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes, para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por membros, garantidos os critérios de paridade na forma da Lei Municipal nº 2.497 de 06 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os representantes das instituições de todos os segmentos que objetivem a participação na Comissão Eleitoral deverão encaminhar ofício ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes no endereço da Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42, Centro, Paty do Alferes, RJ, CEP 26.900-000, das 8h às 18h, ou por ofício encaminhado por e-mail, saude@patydoalferes.rj.gov.br, até o dia 13 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. O ofício encaminhado pela instituição interessada, a que se refere o *caput* do presente artigo deverá conter as informações da Instituição e de seu representante por ela designado, a saber: nome da instituição, CNPJ, endereço, além de nome completo do representante designado, CPF, e-mail, telefone de contato e endereço.

Art. 4º Será garantida a participação como integrante da Comissão Eleitoral àquelas instituições que primeiro encaminharem seus ofícios, garantida a paridade.

Art. 5º Os integrantes que formam a Comissão Eleitoral serão nomeados por Portaria desta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Será dada ampla publicidade ao teor da presente portaria às instituições dos segmentos interessados.

Parágrafo Único Ofício será expedido ao Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro para ciência, acompanhamento, recomendações e determinações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

Leonardo Pereira Dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 843/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a gratificação pela representação do servidor **MAYKON BRUM GOULART**, matrícula 1942/02, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**, símbolo **DAS-2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para o nível **H**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 3 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1422/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS, ABARCANDO DESDE O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE LICENCIAMENTO VIA CESSÃO TEMPORÁRIA, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- SINGULAR TECHNOLOGY LTDA, vencedora do lote 01 com o valor total de R\$ 1.419.999,00 (Um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.419.999,00 (Um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais)

PATY DO ALFERES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE ADIAMENTO**SRP PREGÃO ELETRÔNICO 052/2025**

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "sine die", por solicitação do Secretário da pasta demandante, a fim de realizar correções consideradas necessárias.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME, MEDICAMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE PADRONIZADOS NO MUNICÍPIO.

Informações pelo telefone: (24) 2485-5555 ramal 1020, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 05 de novembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**CONCESSÃO DE LICENÇA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL torna público que concedeu, em 05/11/2025, à Miled Cristina Billet Duar a Licença Ambiental Simplificada nº SMASDC8518/2025, válida por 05 (Cinco) anos, que aprova o código: 26.02.03 – Atividade: Obras de terraplanagem, localizada na Rua Dr. Peralta Nº231 – Centro - Paty do Alferes – RJ, conforme Processo nº 8518/2025, Coord. UTM 23k (662225 – 7518741). Celso Lopes da Silva - Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil